



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 302 DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências."

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de se criar a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal para realização das avaliações de seu interesse, com consequente elaboração de laudo de avaliação;

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Taciba, composta pelos seguintes servidores:

- 1) Presidente: **João Pedro de Assis Manganaro** - CPF nº ***463.738.**;
- 2) Membro: **Ozeas Benvinso da Silva** - CPF nº ***.564.518.**;
- 3) Membro: **Aginaldo Martins Gerardini** - CPF nº ***.228.228.**.

Art. 2º A Comissão terá por objetivo:

I - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

II - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

III - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões.

Art. 3º Para cumprir os objetivos fixados no art. 1º, a Comissão levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

III - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV - a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar os laudos de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data

da de cada solicitação de avaliação.

Art. 5º Os serviços prestados pela Comissão não serão remunerados, sendo considerados de relevância para o Município.

Art. 6º Em caso de interesse ou necessidade pública o Chefe do Executivo poderá criar uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.

Art. 7º As despesas com a execução do presente decreto onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente, as quais serão suplementadas se for o caso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 3 de setembro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

BEATRIZ RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 742 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa o Agente de Contratação e Equipe de Apoio em conformidade com o disposto no art. 8º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito do Município de Taciba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Designar, em caráter permanente, para exercer as funções de **Agente de Contratação** e **Membro da Equipe de Apoio** em conformidade com o disposto no art. 8º, caput e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os servidores abaixo nominados:

I - Agente de Contratação: **Ana Paula Mendonça de Moraes** - CPF nº ***. 448.998.**;

II - Membro de Equipe de Apoio:

a) **Rosilene Aparecida de Almeida** - CPF nº ***.431.528.**.

Art. 2º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação atuará como Pregoeiro, em conformidade com o art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os servidores designados no art. 1º, atuarão também na condução dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação bem como nos procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133, de 2021, respeitando o princípio da segregação das funções.

Art. 3º Os servidores designados no art. 1º poderão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 3 de 3

contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º Fica assegurado aos servidores designados no art. 1º, o recebimento das seguintes gratificações pelo exercício da função, em conformidade com o Anexo IV da Lei Complementar nº 12, de 2019:

I - Agente de Contratação: FG-34;

II - Equipe de Apoio: FG-33.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 53, de 3 de janeiro de 2025.

Taciba, 19 de setembro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

BEATRIZ RODRIGUES

Secretária de Administração e Finanças

Registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal na data supra.

.....